



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do www.licitardigital.com.br, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 30/04/2026, às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/05/2026, às 09h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

O objeto deste processo licitatório é **contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança, para prestação de serviços técnicos, administrativos e assistenciais aos servidores públicos municipais.**

O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

2.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor estimado do objeto: R\$ 200.864,40 (duzentos mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico [http://www.licitardigital.com.br/](http://www.licitardigital.com.br) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.5.1. É essencial que a CONTRATADA deverá possuir consultório próprio na região determinada abaixo para atendimento dos colaboradores do Município de Pavão/MG para atendimento da demanda municipal.

2.5.2. Tal exigência se faz extremamente necessária, tendo em consideração que a realização do exames, sejam físicos ou laboratoriais, será realizado na sede da empresa contratada. Tendo vista que para tal, os funcionários devem se descolar até a sede da empresa, seja por meios próprios, no caso dos admissionais, ou por meio de transporte oferecido pela Prefeitura Municipal, nos casos de periódicos ou admissionais.

2.5.3. Considerando o custo financeiro, incluindo o combustível e desgaste veicular que será despendido para tais deslocamentos, sejam pessoais ou da administração pública.

2.5.4. Considerando o tempo que o funcionário/servidor ficará fora de seu cargo de trabalho.

2.5.5. Considerando o tempo que o funcionário/motorista ficará fora de seu cargo de trabalho a espera dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores em exame.

2.5.6. Considerando as alegações acima fica estabelecida um raio de máximo 120 km, a distância entre o Município de Pavão/MG e a cidade onde estará a sede da empresa contratada. Considerando que a licitação não trará restrição geográfica pura, e sim condicionando que o serviço seja prestado no raio de 120 km para atender à rápida demanda do município, podendo se comprometer inclusive em realizá-las na sede do Município. Considerando que a limitação geográfica se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame. Considerando que não se está a restringir os interessados na licitação, mas sim que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do município de Pavão/MG.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

04.122.0003.2121 Atividades Recursos Humanos

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000

Ficha:114

3.2 As quantidades a serem executadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br/>

4.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br/>

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br/>

5.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico provido pela plataforma **LICITAR DIGITAL**, por meio do sítio <http://www.licitardigital.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **LICITAR DIGITAL** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitardigital.com.br/>.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pavão/MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **LICITAR DIGITAL** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Pavão/MG, com apoio técnico e operacional da plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE

Lote	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1.1	Preparação, elaboração, atualização e execução dos Programas Ocupacionais: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Unid.	01
1.2	Consultas Ocupacionais: Admissional Periódica Mudança de função Retorno ao trabalho Demissional (Valores individuais por tipo de consulta)	Unid.	300
1.3	Regularização do e-Social, abrangendo o período de julho de 2022 até a data atual, com vistas à correta geração automática do PPP.	Unid.	01
1.4	Transmissão mensal dos eventos do e-Social, compreendendo: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho S-2221 – Exame Toxicológico (quando aplicável)	Unid.	12
1.5	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição e caracterização de ambientes com riscos ocupacionais, conforme atividades desenvolvidas.	Unid.	01
1.6	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição dos índices de insalubridade e periculosidade, por setor, onde houver indicação pelo PGR.	Unid.	01
1.7	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os setores onde houver indicação expressa no PGR.	Unid.	50

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II- Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.5 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.7 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

9.10 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.10.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

9.10.2 O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

9.10.3 A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;

9.10.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.11 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.13 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.15 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.16 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **LICITAR DIGITAL**.

9.17 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.18 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.19 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.20 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitardigital.com.br/>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos art. 5º, do do Decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2 dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, a pregoeira **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para **HABILITAÇÃO**.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.3 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2 Regularidade perante a Fazenda Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 14.9.5 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.9.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma previstanaLei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual SISTEMA SAJ e E-PROC.

14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.11.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes requisitos:

- CRM jurídico da empresa - **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselhos de Medicina e Engenharia ou Arquitetura; Deverão ser apresentados comprovantes de vínculo dos integrantes da equipe técnica com a empresa. Serão considerados como comprovantes: cópia de carteira assinada, contracheque ou contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio.
- Possuir software de Gestão e controle dos exames periódicos, que permita acesso direto administração municipal para agendamento das consultas médicas digitalmente, visando a agilidade e controle dos processos.
- Dispor de ASO em formato Digital.
- Possuir na própria clínica Aparelho de Radiologia por imagem;
- Possuir na própria clínica aparelho de ECG (Eletrocardiograma);
- Possuir na própria clínica aparelho de EEG (Eletroencefalograma);
- Laboratório para exames clínicos
- Aparelho para audiometria

14.11.2. Deverá conter os seguintes profissionais registrados na própria empresa, de no mínimo:

- **1 Médico do trabalho** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina; comprovante de registro no CRM.
- **1 Médico Fonoaudiólogo** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em Fonoaudiologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida. Ser portador de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa)
- **1 Enfermeira** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em enfermagem, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- **1 Psicóloga** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em psicologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- **1 Engenheiro segurança do trabalho**, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação e anotação na carteira profissional, conforme o art. 2º da Res. CREA n.359 de 31 de julho de 1991 ou art.1º da Res. CAU/BR n.162 de 24 de maio de 2018; além de certificado de registro e quitação em seu respectivo Conselho, ou documento que comprove estar em dia com suas obrigações frente ao respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.
- **1 Técnico em de segurança do trabalho**, portador de certificado em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

14.11.3. A comprovação do vínculo trabalhista poderá ser verificada/apresentado com

- Contrato social, sendo o profissional sócio da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Carteira de trabalho
- Contrato de prestação de serviços

Para todos os cargos deverá ser apresentado comprovante para exercício da profissão, no órgão responsável por cada classe.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III)**:

- a) Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI); e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
- b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- c) Declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- d) Declara que atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- e) Declara que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- f) Declara que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).
- g) Declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Não possui, em sua cadeia produtiva, colaboradores executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa.
- j) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- k) Que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

15.2 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.3 TERMO DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o modelo do Anexo V deste Edital.

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, DE FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS.

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior aPregoeira, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

18.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. PAGAMENTO

19.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG, CNPJ: 18.404.772/0001-54, localizada no endereço Rua Getúlio Vargas, 123, centro, Pavão/MG – CEP: 39814-000.

19.2 O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

19.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

19.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

19.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

19.6 O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

19.7 O Contrato será reajustado na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

20. PENALIDADES

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – do incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

20.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item

21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município, o qual realizará a conferência do recebimento dos produtos, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.1 O Município designa como gestor deste contrato o(a) Sr(o). Pedro Augusto Rodrigues da Costa.
- 2.1.2. O Município designa como fiscal deste contrato o(a) Sr(o) Iljovane Vieira
- 2.1.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 22.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Pavão/MG, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
- 22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
- I - Página do Município <https://www.pavao.mg.gov.br>
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III - Plataforma <http://www.licitardigital.com.br/>

22.5 São anexos deste edital:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Termo de Credenciamento
- VI) Minuta de Contrato.
- VII) Modelo de proposta de preços

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pavão/MG, em 28 de abril de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeito(a) do Município de Pavão/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os programas exigidos pela legislação trabalhista vigente:

Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da **contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança, para prestação de serviços técnicos, administrativos e assistenciais aos servidores públicos municipais**, a fim de elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho) para todo o seu quadro de funcionários; bem como a realização de laudos de especialidades médicas previstos na legislação e/ou determinados pelo médico responsável do PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, observando o disposto na NR-7 e atendimento do e-Social; Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo de Insalubridade, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho-LTCAT, para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro; Elaboração, Manutenção e Emissão da Análise Ergonômica do Trabalho – AET com avaliação ergonômica conforme NR 17; Elaboração de planos de ação e de Campanhas de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014, teve implantação no setor público em 21 de julho de 2021 (Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021). As exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) possuem enfoque na promoção à saúde do servidor e na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, demandando uma série de adequações necessárias para o seu cumprimento.

Os eventos a serem exigidos para implantação do e-Social na área de SST estão descritos abaixo e serão mais bem caracterizados na sequência com base no Manual de Orientação do e-Social versão atualizada.

- a) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- b) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO);
- c) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco);

A) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)

Esse evento será utilizado para comunicar acidente de trabalho, cuja rotina interna será definida pelo Departamento de Gestão de Pessoas em conjunto com os demais departamentos envolvidos na investigação, dispensando a contratação de serviço externo na sua elaboração. Entretanto, a inclusão das informações de acidente de trabalho tem como pré-requisito o evento S-2240 (tabela de Condições Ambientais do Trabalho). É válido ainda de ressalva, que a emissão do formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser instituída na caracterização do acidente de trabalho. As informações do formulário serão exigidas pelo e-Social. Serão necessários também ajustes no tempo de emissão para evitar multas.

B) Monitoramento da Saúde do Trabalhador

O evento detalha as informações/avaliações clínicas por trabalhador, monitoradas durante todo o curso do vínculo laboral, bem como os exames complementares aos quais foi submetido. De acordo com o Manual de Orientação do e-Social versão atualizada, são informados neste evento os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional) referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras, bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.

Para que esses exames ocupacionais sejam realizados e para que seja emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é necessário alguns requisitos mínimos exigidos pela NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocupacional – PCMSO), que deverão ser informados ao e-Social.

Desse modo, para a alimentação do sistema com as informações dos exames ocupacionais e respectivos ASO, faz-se necessário a inclusão e vinculação precedente daquelas relacionadas aos fatores de risco ocupacionais (definidas no Programa de Prevenção dos Riscos) e de saúde ocupacional (definidas pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Conforme será demonstrado nos itens seguintes, a implantação desses dois programas (PGR e PCMSO) é indispensável para o e-Social e realização dos exames ocupacionais.

O PCMSO é elaborado com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores. Esse programa vai definir a rotina de exames médicos, ações de saúde e outras atividades pertinentes, cujo planejamento e execução se baseiam nos riscos à saúde dos trabalhadores. A partir das informações do PGR, será possível identificar os fatores de riscos ou a ausência deles, os grupos expostos a esses riscos e a necessidade de monitoramento desses profissionais, sem o qual não é factível a elaboração do PCMSO. O mesmo se aplica aos exames médicos ocupacionais, uma vez que a existência ou não de riscos é item obrigatório do ASO e tem importância na definição do tipo e da periodicidade dos exames complementares e avaliações médicas. Desse modo, o PGR e o PCMSO são pré-requisitos para os exames médicos e emissão do ASO, considerando que sem os dois programas não há informações necessárias para a realização de exames ocupacionais.

Por se tratar de um sistema que integraliza as informações de saúde, o e-Social permite a utilização das informações do PGR, do PCMSO e de afastamentos médicos para confrontar com as rotinas de exames médicos ocupacionais realizados na Instituição.

B.1) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)

Todo exame médico/laboratorial que resulte em emissão de ASO é um exame ocupacional. As informações constantes no ASO serão exigidas para inclusão no e-Social, havendo requisitos mínimos obrigatórios de acordo com a NR-7, item 7.4.4.3, transcritos abaixo:

- ✓ Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- ✓ Riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- ✓ Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- ✓ Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- ✓ Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- ✓ Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- ✓ Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

O detalhamento dos dados do ASO para o e-Social está descrito abaixo:

- ✓ Informações de identificação do evento;
- ✓ Informações de identificação da Instituição;
- ✓ Informações de identificação do servidor e do vínculo;
- ✓ Informações do exame médico ocupacional: tipo de exame médico (0 – admissional, 1 - Exame médico periódico, conforme NR7 do MTb e/ou planejamento do PCMSO; 2 - Exame médico de retorno ao trabalho; 3 - Exame médico de mudança de função; 4 - Exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos; 9 - Exame médico demissional);
- ✓ Detalhamento das informações do ASO: data de emissão, resultado (1 – apto, 2 – inapto);
- ✓ Registro que detalha as avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo trabalhador em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR7 do MTb, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO. O não preenchimento sinaliza a não realização de avaliações clínicas ou exames complementares. A saber: data do exame realizado, código do procedimento, observações, ordem do exame (1 – inicial; 2 – sequencial), indicação de resultados (1 - Normal; 2 - Alterado; 3 - Estável; 4 – Agravamento);
- ✓ Informações sobre o médico emissor do ASO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF;
- ✓ Informações sobre o médico responsável/coordenador do PCMSO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF.

Observa-se que os riscos ocupacionais ou a ausência deles, os procedimentos médicos, o nome do médico examinador e o nome do médico coordenador são itens obrigatórios do ASO, corroborando a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração e implantação do PGR e do PCMSO como condição primordial e indispensável para as demais exigências de natureza ocupacional.

B.2) Exames Admissionais

Exame físico e mental e exame complementar de avaliação psiquiátrica, que deverá ser realizada por todos os colaboradores no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades profissionais. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida que deverá ser realizado obrigatoriamente antes da contratação.

B.3) Exames Demissionais

Conforme a NR-7, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (centro e trinta e cinco) dias para entidades de grau de risco 1 e 2; 90 (noventa) dias para as entidades de grau de risco 3 e 4.

B.4) Exame de Mudança de Função/Cargo (mudança de riscos ocupacionais)

Conforme definição constante na NR-7, este exame deve ser feito obrigatoriamente antes da data da mudança de função/cargo, sempre que a alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor implique na exposição do trabalhador a riscos diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança. Nesse caso, a ausência de fatores de risco ocupacionais ou a constatação dos mesmos riscos pelo PGR dispensaria a sua realização.

B.5) Exame Médico de Retorno ao Trabalho

De acordo com a NR-7 (PCMSO), o exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do servidor ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. Diferentemente da perícia médica, momento no qual a doença/agravo é avaliado e atestado, o **exame de retorno ao trabalho** tem enfoque na melhora clínica do servidor e, portanto, registro de aptidão para suas atividades laborais. Desse modo, é possível acompanhar o seu histórico de saúde e tratamento, avaliar se há condições de fato para o retorno ao trabalho e/ou necessidade de alguma adaptação das atividades bem como reencaminhar ao médico assistente se constatado algum impedimento. Com a implantação do e-Social, será possível realizar um cruzamento dos dados de afastamento médico e exames ocupacionais realizados, de forma que o exame de retorno ao trabalho é etapa fundamental nesse processo.

É importante salientar que, para evitar conflito ético, o médico que realizará os exames de retorno ao trabalho não poderá ser o mesmo que fez a perícia ou participou da junta médica do servidor afastado.

B.6) Exames Médicos Periódicos

Conforme planejamento do PCMSO, avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo atender a NR nº 07.

A partir do PCMSO, em consonância com o PGR, serão definidos os exames laboratoriais necessários de acordo com os riscos ocupacionais identificados.

Deve-se considerar a obrigatoriedade dos exames ocupacionais no contexto das Normas Regulamentadoras e na implementação do e-Social, conforme a periodicidade e tipos de exames a serem realizados de acordo com o estabelecido no PCMSO.

B.7) Exames Complementares

Os exames complementares são obrigatórios e definidos pela Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e constam no PCMSO. Os exames complementares serão realizados dependendo das atividades e riscos a que estão expostos os trabalhadores e conforme determinado nos Anexos da NR 7. São exemplos destes exames: audiometrias, exames laboratoriais, exames toxicológicos, radiografias de tórax, de coluna, espirometrias, ECG – eletrocardiograma, EEG – eletroencefalograma, teste ergométrico, exame oftalmológico, dentre outros).

Os exames complementares são realizados observando-se as melhorias práticas laboratoriais, definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A data de realização dos exames ocupacionais complementares a que foi submetido o empregado deve constar do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

B.8) Homologação de atestado médico

É um ato médico que deve ser realizado pelo especialista em perícia médica, com a finalidade de validar ou não o atestado apresentado pelo empregado da empresa para a justificção de falta ao trabalho por motivo de doença. A perícia para a homologação é popularmente conhecida como “troca de atestado” e “abono de atestado”. A homologação de atestado é uma perícia médica de atestados e está amparada na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, Art. 6º, parágrafo 2º.

B.9 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCSMO (NR 7 do M.T.E)

Visa através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais a saúde do trabalhador, fazer

o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa, o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos riscos. Anualmente a entidade fica obrigada a fazer uma revisão.

O programa é o documento base para a estruturação dos exames ocupacionais com base nos fatores de risco, definição dos exames necessários e das demais rotinas regulamentadas pelas NR, elaboração de estratégias e de procedimentos relativos às atividades de prevenção e monitoramento da saúde do trabalhador.

De acordo com a NR-7, o PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. Esse documento deverá discriminar, por departamentos da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR específica. Poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

C) AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Evento utilizado para informar os afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na “Tabela 18 – Motivos de Afastamento” do e-Social, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles.

O declarante é obrigado declarar, toda vez que os trabalhadores se afastarem de suas atividades laborais, em decorrência de um dos motivos constantes na Tabela 18 do e-Social, conforme obrigatoriedade indicada no quadro do item 2.1 das “Informações adicionais” deste evento.

O evento de afastamento temporário deve ser informado nos seguintes prazos:

- a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da sua ocorrência.
- b) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência.
- c) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento.
- d) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença, deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento.
- e) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela 18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade.
- f) Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência.
- g) Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno.
- h) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

D) Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Risco)

O evento se refere ao registro das condições ambientais de trabalho (colaboradores, jovem aprendiz e estagiários), da exposição aos fatores de risco ambientais bem como atividades insalubres, perigosas e/ou especiais conforme legislação específica.

Nesse tópico, existem dois grupos de documentos com objetivos diferentes, mas que se sobrepõem em alguns aspectos: o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e o Laudo Ergonômico.

D.1) Análise Ergonômica do Trabalho e Laudo Ergonômico

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) avalia uma série de parâmetros relativos à ergonomia e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas do trabalhador. De acordo com o Manual de Orientação do e-Social, o risco ergonômico e de acidentes devem ser informados conforme a legislação vigente (entre elas a NR-17). Desse modo, a AET é fundamental para caracterizar ou não a existência do risco.

Já o **Laudo de ergonomia** (NR 17 do M.T.E), visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

E) PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

O PGR visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os servidores da Sede e Subseções. O PGR deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área e terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário deverá ser feita uma nova avaliação para ajustes. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Os pontos mais importantes são os seguintes:

- identificar e evitar riscos ocupacionais;
- avaliar os riscos ocupacionais e indicar o nível de risco;
- fazer a classificação desses riscos e verificar a necessidade de medidas preventivas;
- implementar e acompanhar as medidas preventivas, de acordo com a legislação.

F) LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

O **LTCAT**, serve para comprovar as condições ambientais em que o funcionário se encontra dentro da entidade na qual ele trabalha. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do PPP e reconhecer o direito ou não a aposentadoria especial, inclusive dando base ao acréscimo do RAT (Risco Acidente de Trabalho). A renovação deste laudo só será obrigatória, caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da empresa contratada, após a execução do PGR e PCMSO.

Na ausência de Lei complementar específica para aposentadoria especial no âmbito do empregado público,

é possível ter como base a Instrução Normativa do INSS Nº 77/2015 e, desse modo, utilizar os dados do PGR em substituição ao LTCAT desde que contenha os elementos informativos básicos necessários.

G) O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Decreto 3.048/99 e Art. 68 e 264 da IN INSS 77/2015) - é um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o funcionário exerceu suas atividades no órgão. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

H) Laudo de Insalubridade (NR 15 do M.T.E) e Periculosidade (NR 16 do M.T.E) □ A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia. Os benefícios trazidos ao empregador com a realização destes laudos são a adequação à legislação vigente e a redução de custos com pagamentos de insalubridade e periculosidade. Segundo o artigo 195 da CLT, os laudos devem ser elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

I) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (NR 05 do M.T.E) □ Tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador. É formada por metade eleitos pelos funcionários e metade indicada pelo empregador. A constituição se dá por estabelecimento e com base no Quadro I da NR5, onde há um dimensionamento de acordo com cada atividade e quantidade de funcionários.

J) Assistência técnica judicial – Assessorar a Procuradoria Jurídica nos processos que versem sobre insalubridade, disponibilizando assistente técnico para formular quesitos, quesitos complementares, acompanhamento de perícias judiciais in loco, elaborando Laudo Pericial para instrução dos processos judiciais.

K) Laudo técnico pericial para Aposentadoria Especial – Avaliação de atividades sob o aspecto de insalubridade (M.T.E. – NR 15) Regulamento da Previdência Social conforme decreto nº 53.831/1964, Decreto nº 2.172/199, Decreto nº 3.048/1999 e Instrução Normativa IN77/2015, associado á orientação dada através da Súmula Vinculante nº 33 do STF de 09/04/2014.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de serviços de natureza continuada e por demanda, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, tem como objetivo atender a legislação que trata sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Tal contratação tem como objetivo Elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Homologação de Atestados médicos, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Laudo de Insalubridade, Laudo de Ergonomia, Palestras sobre Saúde do trabalhador, encaminhamento para perícias do INSS, e dispor de acesso a sistema informatizado e integrado com o E-Social.

Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação, haja vista a necessidade do município em atender as normas relativas à segurança e saúde ocupacional, zelando pela integridade de seus servidores públicos. Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos colaboradores e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista. Busca-se, ainda, atender as exigências legais quanto a Saude Ocupacional, bem como orientar e estabelecer normas para preservar a integridade física e mental dos mesmos, como política de saúde no trabalho.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretária de Administração e Planejamento	Pedro Augusto Rodrigues Costa

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, com a elaboração dos programas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA (Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

de Conservação Auditiva), Exame de audiometria ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho), Treinamento para uso adequado de EPI's e E-social (geração e envio dos eventos). Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços do presente objeto deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, bem como junto a Prefeitura Municipal nos casos de visitas técnicas.

A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes requisitos:

- CRM jurídico da empresa - **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselhos de Medicina e Engenharia ou Arquitetura; Deverão ser apresentados comprovantes de vínculo dos integrantes da equipe técnica com a empresa. Serão considerados como comprovantes: cópia de carteira assinada, contracheque ou contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio.
- Possuir software de Gestão e controle dos exames periódicos, que permita acesso direto administração municipal para agendamento das consultas médicas digitalmente, visando a agilidade e controle dos processos.
- Dispor de ASO em formato Digital.
- Possuir na própria clínica Aparelho de Radiologia por imagem;
- Possuir na própria clínica aparelho de ECG (Eletrocardiograma);
- Possuir na própria clínica aparelho de EEG (Eletroencefalograma);
- Laboratório para exames clínicos
- Aparelho para audiometria

Deverá conter os seguintes profissionais registrados na própria empresa:

No mínimo

- **1 Médico do trabalho** portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina; comprovante de registro no CRM.
- **1 Médico Fonoaudiólogo** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em Fonoaudiologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida. Ser portador de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa)
- **1 Enfermeira** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em enfermagem, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
- **1 Psicóloga** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em psicologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- **1 Engenheiro segurança do trabalho**, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação e anotação na carteira profissional, conforme o art. 2º da Res. CREA n.359 de 31 de julho de 1991 ou art.1º da Res. CAU/BR n.162 de 24 de maio de 2018; além de certificado de registro e quitação em seu respectivo Conselho, ou documento que comprove estar em dia com suas obrigações frente ao respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.
- **1 Técnico em de segurança do trabalho**, portador de certificado em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

A comprovação do vínculo trabalhista poderá ser verificada/apresentado com

- Contrato social, sendo o profissional sócio da empresa
- Carteira de trabalho
- Contrato de prestação de serviços

Para todos os cargos deverá ser apresentado comprovante para exercício da profissão, no órgão responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Para a contratação em tela foram analisados processos similares já realizados pelo Município e outros órgãos com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

- 1) Aquisição diretamente com empresas do ramo.

Ao observar a soluções posta, entendemos não haver outra solução para suprir está contratação. Sendo que a mesma garante qualidade e capacidade de fornecimento dentro dos prazos sendo um formato mais adequado e é também o modelo já utilizado pela Secretaria, sendo que o mesmo apresenta bons resultados.

A modalidade escolhida será pregão eletrônico.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução apresentada é a modalidade amplamente utilizado pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em outros órgãos, o qual também é a atualmente utilizada na contratação vigente no âmbito desta Secretaria. Informa-se que a aquisição, aqui estudadas, ocorrerão por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de merenda escolar, que será entregue conforme cronograma.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho. É notório que é de obrigação do Município o zelo com o servidor público, atuando para que o trabalhador tenha um bom ambiente de trabalho, pautado na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho. Dessa forma, justifica-se a presente contratação, haja vista a necessidade do município em atender as normas relativas à segurança e saúde ocupacional, zelando pela integridade de seus servidores públicos. Para tanto, a contratada deverá elaborar os planos relacionas aos programas de saúde ocupacional, bem como exames necessários.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se como necessária para o atendimento do objeto a quantidade conforme consta no item 9 deste ETP

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço realizada com outros profissionais.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

Lote	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1.1	Preparação, elaboração, atualização e execução dos Programas Ocupacionais: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Unid.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2	Consultas Ocupacionais: Admissional Periódica Mudança de função Retorno ao trabalho Demissional (Valores individuais por tipo de consulta)	Unid.	300
1.3	Regularização do e-Social, abrangendo o período de julho de 2022 até a data atual, com vistas à correta geração automática do PPP.	Unid.	01
1.4	Transmissão mensal dos eventos do e-Social, compreendendo: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho S-2221 – Exame Toxicológico (quando aplicável)	Unid.	12
1.5	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição e caracterização de ambientes com riscos ocupacionais, conforme atividades desenvolvidas.	Unid.	01
1.6	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição dos índices de insalubridade e periculosidade, por setor, onde houver indicação pelo PGR.	Unid.	01
1.7	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os setores onde houver indicação expressa no PGR.	Unid.	50

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A modalidade escolhida foi pregão eletrônico, no julgamento de menor preço global, sendo a cotação por item. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações. Insta salientar que não haverá perda de escala, pois ao englobar várias áreas de atuação, a pessoa jurídica interessada poderá ofertar menor valor em razão do quantitativo estimado. Em muitos casos, estas atividades, que são correlatas, são realizadas e/ou gerenciadas pelo mesmo profissional ou por uma mesma equipe, o que pode significar um item de economicidade, segurança e produtividade. Nesse caso, **não haverá o parcelamento da Solução** e, portanto, os serviços a serem licitados, serão feitos preferencialmente em **LOTE ÚNICO**, ou seja, por um único arrematador de certame, uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente elencada neste ETP, e tal decisão assegura:

- Ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos;
- Que não haverá perda de economia de escala;
- Que haverá melhor aproveitamento das opções de mercado e ampliação da competitividade.

Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração para o lote, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos relacionados à eventual responsabilização por sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa, conforme o artigo 176 da lei 14.133/2021, que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município de Pavão/MG pretende com a contratação de serviços de natureza continuada e por demanda, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, para atender às legislações já mencionadas neste estudo.

Isto posto, a terceirização destes serviços torna-se mais viável para o Município uma vez que não há obrigatoriedade legal do Município em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que inserir em seu quadro de servidores, profissional especializado para atender às demandas já mencionadas.

Além do exposto, a contratação destes serviços, fornecerá à Gestão Municipal uma série de informações técnicas que poderão subsidiar a tomada de decisões que envolvam a promoção da qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, além de:

- 1) Atender as exigências do mercado do trabalho quanto aos Serviços Especializados em Medicina do Trabalho;
- 2) Atender as exigências do e-Social, e,
- 3) Atender as exigências do MPT;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato, seja realizada pelo gestor responsável de cada Secretaria, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

16. PAGAMENTO

O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As secretarias declaram VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Pavão/MG, em 28 de abril de 2026.

Pedro Augusto Rodrigues Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. O objeto deste processo licitatório é a Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os programas exigidos pela legislação trabalhista vigente.

2.1. A presente contratação de serviços de natureza continuada e por demanda, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, tem como objetivo atender a legislação que trata sobre Medicina e Segurança do Trabalho. Tal contratação tem como objetivo Elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Homologação de Atestados médicos, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), Laudo de Insalubridade, Laudo de Ergonomia, Palestras sobre Saúde do trabalhador, encaminhamento para pericias do INSS, e dispor de acesso a sistema informatizado e integrado com o E-Social. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho. Dessa forma, justifica-se a presente contratação, haja vista a necessidade do município em atender as normas relativas à segurança e saúde ocupacional, zelando pela integridade de seus servidores públicos. Serviços especializado na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos colaboradores e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista. Busca-se, ainda, atender as exigências legais quanto a Saúde Ocupacional, bem como orientar e estabelecer normas para preservar a integridade física e mental dos mesmos, como política de saúde no trabalho.

2- DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO MÁXIMO, CONFORME PESQUISA DE MERCADO

Lote	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Preparação, elaboração, atualização e execução dos Programas Ocupacionais: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Unid.	01	R\$ 11.465,71	R\$ 11.465,71
1.2	Consultas Ocupacionais: Admissional Periódica Mudança de função Retorno ao trabalho Demissional (Valores individuais por tipo de consulta)	Unid.	300	R\$ 86,22	R\$ 25.866,00
1.3	Regularização do e-Social, abrangendo o período de julho de 2022 até a data atual, com vistas à correta geração automática do PPP.	Unid.	01	R\$ 5.277,22	R\$ 5.277,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4	Transmissão mensal dos eventos do e-Social, compreendendo: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho S-2221 – Exame Toxicológico (quando aplicável)	Unid.	12	R\$ 2.687,67	R\$ 32.252,04
1.5	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição e caracterização de ambientes com riscos ocupacionais, conforme atividades desenvolvidas.	Unid.	01	R\$ 8.332,93	R\$ 8.332,93
1.6	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição dos índices de insalubridade e periculosidade, por setor, onde houver indicação pelo PGR.	Unid.	01	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
1.7	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os setores onde houver indicação expressa no PGR.	Unid.	50	R\$ 2.288,41	R\$ 114.420,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 200.864,40

TOTAL ESTIMADO: R\$ 200.864,40 (duzentos mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

2.1. Foi analisado o catálogo eletrônico de padronização, mas não foi atendido o item.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 3.1. O contrato terá validade de 12 meses após a assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar anexo.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. O Município de Pavão/MG pretende com a contratação de serviços de natureza continuada e por demanda, por intermédio de empresa prestadora de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, para atender às legislações já mencionadas neste estudo.

Isto posto, a terceirização destes serviços torna-se mais viável para o Município uma vez que não há obrigatoriedade legal do Município em ter a sua disposição profissionais de carreira para a execução dos serviços, além do fato de que a terceirização custará menos do que inserir em seu quadro de servidores, profissional especializado para atender às demandas já mencionadas.

Além do exposto, a contratação destes serviços, fornecerá à Gestão Municipal uma série de informações técnicas que poderão subsidiar a tomada de decisões que envolvam a promoção da qualidade de vida do quadro de servidores do Órgão, além de:

- Atender as exigências do mercado do trabalho quanto aos Serviços Especializados em Medicina do Trabalho;
- Atender as exigências do e-Social, e,
- Atender as exigências do MPT;

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

- 6.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.1. .4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 6.1.5. Prova de Regularidade para com FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

6.1.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação de:

6.2.1 *Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho por empresa especializada na área, a fim de elaborar, atualizar e coordenar os seguintes programas: ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, com a elaboração dos programas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e serviços de audiometria ocupacional para realização do PCA (Programa de Conservação Auditiva), Exame de audiometria ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho), Treinamento para uso adequado de EPI's e E-social (geração e envio dos eventos). Para prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços do presente objeto, deverão ser prestados no estabelecimento da contratada, bem como junto a Prefeitura Municipal nos casos de visitas técnicas.

A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes requisitos:

CRM jurídico da empresa - **Certificado de Registro de Pessoa Jurídica** especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, em validade, em nome da licitante, expedida pelos Conselhos de Medicina e Engenharia ou Arquitetura conforme previsto no art. 30, inciso I da Lei 8.666/93;

Deverão ser apresentados comprovantes de vínculo dos integrantes da equipe técnica com a empresa. Serão considerados como comprovantes: cópia de carteira assinada, contracheque ou contrato social da empresa atualizado onde o integrante conste como sócio.

- Possuir software de Gestão e controle dos exames periódicos, que permita acesso direto administração municipal para agendamento das consultas médicas digitalmente, visando a agilidade e controle dos processos.
- Dispor de ASO em formato Digital.
- Possuir na própria clínica Aparelho de Radiologia por imagem;
- Possuir na própria clínica aparelho de ECG (Eletrocardiograma);
- Possuir na própria clínica aparelho de EEG (Eletroencefalograma); Laboratório para exames clínicos
Aparelho para audiometria

Deverá conter os seguintes profissionais registrados na própria empresa:

No mínimo

1 Médico do trabalho portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina; comprovante de registro no CRM.

• **1 Médico Fonoaudiólogo** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em Fonoaudiologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida. Ser portador de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF)

• **1 Enfermeira** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em enfermagem, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

• **1 Psicóloga** portador de certificado de conclusão de curso de graduação em psicologia, em uma instituição de ensino superior reconhecida; Ser portador de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 Engenheiro segurança do trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação e anotação na carteira profissional, conforme o art. 2º da Res. CREA n.359 de 31 de julho de 1991 ou art.1º da Res. CAU/BR n.162 de 24 de maio de 2018; além de certificado de registro e quitação em seu respectivo Conselho, ou documento que comprove estar em dia com suas obrigações frente ao respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.

• **1 Técnico em de segurança do trabalho**, portador de certificado em curso técnico reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

A comprovação do vínculo trabalhista poderá ser verificada/apresentado com Contrato social, sendo o profissional sócio da empresa

Carteira de trabalho

Contrato de prestação de serviços

Para todos os cargos deverá ser apresentado comprovante para exercício da profissão, no órgão responsável por cada classe.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, toda a mão-de-obra e materiais, necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;

7.2. A CONTRATANTE não possui vínculo de qualquer natureza com os funcionários e/ou subordinados da CONTRATADA, que é única e exclusiva responsável pela remuneração dos mesmos;

7.3. A CONTRATADA fornecerá treinamento ao servidor municipal devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho;

7.4. Fornecimento de Licença do software para gerenciar saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município, que comporte capacidade para deter dados atinentes aos exames médicos, agendamento de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI, por setor, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, entre outros, bem como emissão de relatórios, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando imediata assistência técnica que, por ventura, se fizer necessária.

7.5. O software (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional) tem o fornecimento de sua licença condicionada a vigência do presente contrato.

7.6. Havendo rompimento deste contrato, o uso do software fica condicionado ao pagamento da manutenção, ficando isento do pagamento da licença ao fabricante;

7.7. Se o rompimento deste contrato for por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá manifestar-se, no mesmo momento, seu interesse quanto à continuidade de uso do software.

7.8. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no departamento indicado na sede da Prefeitura Municipal de Pavão, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada.

7.9. A manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;

7.10. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

8.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

8.3. As medições sugeridas no PPRA, no PCMSO e no LTCAT serão efetuadas pelo CONTRATANTE, independentemente de qualquer ação da CONTRATADA;

8.4. Os equipamentos de proteção individual que forem sugeridos no PPRA deverão ser fornecidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

8.5. É obrigação do CONTRATANTE exigir o uso de equipamentos mencionados no item anterior.

8.6. O CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para a execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

9 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

10 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

10.1– A modalidade será pregão na forma eletrônica de licitação

10.2– A forma de julgamento será menor preço global.

10.3– A disputa dentro da plataforma eletrônica, será por item.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2026, na pasta da Administração, com recursos próprios, conforme dotação(ões) abaixo:

04.122.0003.2121 Atividades Recursos Humanos

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.000.0000

Ficha:114

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. É essencial que a CONTRATADA deverá possuir consultório próprio na região determinada para atendimento dos colaboradores do Município de Pavão/MG para atendimento da demanda municipal.

12.2. Tal exigência se faz extremamente necessária, tendo em consideração que a realização dos exames, sejam físicos ou laboratoriais, será realizado na sede da empresa contratada. Tendo vista que para tal, os funcionários devem se descolar até a sede da empresa, seja por meios próprios, no caso dos admissionais, ou por meio de transporte oferecido pela Prefeitura Municipal, nos casos de periódicos ou admissionais. Considerando o custo financeiro, incluindo o combustível e desgaste veicular que será despendido para tais deslocamentos, sejam pessoais ou da administração pública.

Considerando o tempo que o funcionário/servidor ficará fora de seu cargo de trabalho.

Considerando o tempo que o funcionário/motorista ficará fora de seu cargo de trabalho à espera dos servidores em exame.

12.3. Considerando as alegações acima fica estabelecida um raio de máximo 120 km, a distância entre o Município de Pavão/MG e a cidade onde estará a sede da empresa contratada. Considerando que a licitação não trará restrição geográfica pura, e sim condicionando que o serviço seja prestado no raio de 120 km para atender à rápida demanda do município, podendo se comprometer inclusive em realiza-las na sede do Município. Considerando que a limitação geográfica se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame. Considerando que não se está a restringir os interessados na licitação, mas sim que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos serviços públicos à coletividade do município de Pavão/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será solicitado garantia contratual para este objeto

Pavão/MG, em 28 de abril de 2.026.

Pedro Augusto Rodrigues Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no
endereço _____,

na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG
_____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de
atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, colaboradores executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pavão/MG ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e)** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g)** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i)** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j)** Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone(____) _____, e-mail _____, residente _____ e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, a participar do Processo de Licitação nº ____/2026 instaurado pelo Município de Pavão/MG, na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo. Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em _____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.404.772/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Centro do Município de Pavão/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, portador de CPF nº resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Pregão Eletrônico de Licitação nº ____/2026, homologado em __/__/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92. I)

1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de propostas para a **contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança, para prestação de serviços técnicos, administrativos e assistenciais aos servidores públicos municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92. II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão na forma eletrônica nº ____/2026, homologado em __/__/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92. IV)

4.1. É essencial que a CONTRATADA deverá possuir consultório próprio na região determinada abaixo para atendimento dos colaboradores do Município de Pavão/MG para atendimento da demanda municipal. Tal exigência se faz extremamente necessária, tendo em consideração que a realização dos exames, sejam físicos ou laboratoriais, será realizado na sede da empresa contratada. Tendo vista que para tal, os funcionários devem se descolar até a sede da empresa, seja por meios próprios, no caso dos admissionais, ou por meio de transporte oferecido pela Prefeitura Municipal, nos casos de periódicos ou admissionais.

4.2. Considerando o custo financeiro, incluindo o combustível e desgaste veicular que será despendido para tais deslocamentos, sejam pessoais ou da administração pública. Considerando o tempo que o funcionário/servidor ficará fora de seu cargo de trabalho. Considerando o tempo que o funcionário/motorista ficará fora de seu cargo de trabalho a espera dos servidores em exame. Considerando as alegações acima fica estabelecida um raio de máximo 120 km, a distância entre o Município de Pavão/MG e a cidade onde estará a sede da empresa contratada. Considerando que a licitação não trará restrição geográfica pura, e sim condicionando que o serviço seja prestado no raio de 120 km para atender à rápida demanda do município, podendo se comprometer inclusive em realizá-las na sede do Município. Considerando que a limitação geográfica se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame. Considerando que não se está a restringir os interessados na licitação, mas sim que os serviços ocorram com determinada proximidade que não afete a prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços públicos à coletividade do município de Pavão/MG.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92. V)

1. PREÇO: R\$ xxx.xxx (xxxx)

2. O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável e **juntamente com os comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS**. Deverá constar na nota fiscal o número do Edital à que se refere.

§ 1º O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

§ 2º O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

§ 3º O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

§ 4º Será realizada a retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN nº 1.234/2012 e atualizações da Receita Federal do Brasil.

3. DATA-BASE:

Mês/Ano

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXX

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92. VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: não se aplica

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: não se aplica

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: conforme a cláusula quinta deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92. VII)

1. PRAZO DE ENTREGA: conforme o item 04 deste contrato

2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92. VIII)

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento de 2026, na pasta da Secretária de Administração e Fazenda, com recursos próprios.

04.122.0003.2121 Atividades Recursos Humanos
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.000.0000
Ficha:114

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92. XI)

A decisão sobre o reequilíbrio econômico financeiro se dará em até 10 dias após o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92. XII)

Não será exigido garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92. XIII)

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92. XIV)

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, toda a mão-de-obra e materiais, necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;

1.2. A CONTRATANTE não possui vínculo de qualquer natureza com os funcionários e/ou subordinados da CONTRATADA, que é única e exclusiva responsável pela remuneração dos mesmos;

1.3. A CONTRATADA fornecerá treinamento ao servidor municipal devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho;

1.4. Fornecimento de Licença do software para gerenciar saúde e segurança ocupacional dos servidores do Município, que comporte capacidade para deter dados atinentes aos exames médicos, agendamento de consultas médicas, armazenar e gerar automaticamente o PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, geração de relatórios de exames complementares por função, de EPI, por setor, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, entre outros, bem como emissão de relatórios, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do sistema, providenciando imediata assistência técnica que, por ventura, se fizer necessária.

1.5. O software (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional) tem o fornecimento de sua licença condicionada a vigência do presente contrato.

1.6. Havendo rompimento deste contrato, o uso do software fica condicionado ao pagamento da manutenção, ficando isento do pagamento da licença ao fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. Se o rompimento deste contrato for por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá manifestar-se, no mesmo momento, seu interesse quanto à continuidade de uso do software.

1.8. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no departamento indicado na sede da Prefeitura Municipal de Pavão, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada.

1.9. A manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;

1.10. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa.

2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O Contratante obriga-se a receber os serviços nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

2.2. Prestar as informações necessárias para melhor execução dos serviços por conta da contratada.

2.3. As medições sugeridas no PPRA, no PCMSO e no LTCAT serão efetuadas pelo CONTRATANTE, independentemente de qualquer ação da CONTRATADA;

2.4. Os equipamentos de proteção individual que forem sugeridos no PPRA deverão ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.5. É obrigação do CONTRATANTE exigir o uso de equipamentos mencionados no item anterior.

2.6. O CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para a execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II	Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pavão/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII, IX, X, XI, XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.12) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Pavão/MG, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.14) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92. XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal colaboradores na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 9.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II- Página do Município de Pavão/MG (www.pavao.mg.gov.br);

III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Pavão/MG em ___ de _____ de 2026.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita do Município de Pavão/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunha 1) : Nome _____ CPF nº _____

Testemunha 2): Nome _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,

DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Lote	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Preparação, elaboração, atualização e execução dos Programas Ocupacionais: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	Unid.	01		
1.2	Consultas Ocupacionais: Admissional Periódica Mudança de função Retorno ao trabalho Demissional (Valores individuais por tipo de consulta)	Unid.	300		
1.3	Regularização do e-Social, abrangendo o período de julho de 2022 até a data atual, com vistas à correta geração automática do PPP.	Unid.	01		
1.4	Transmissão mensal dos eventos do e-Social, compreendendo: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho S-2221 – Exame Toxicológico (quando aplicável)	Unid.	12		
1.5	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição e caracterização de ambientes com riscos ocupacionais, conforme atividades desenvolvidas.	Unid.	01		
1.6	Avaliação técnica dos elementos necessários para definição dos índices de insalubridade e periculosidade, por setor, onde houver indicação pelo PGR.	Unid.	01		
1.7	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade para os setores onde houver indicação expressa no PGR.	Unid.	50		
VALOR TOTAL DO LOTE					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)